



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 91 de 2019.**

*Dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** que os artigos 246, §§ 1º e 2º, e 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil, são expressos ao dispor sobre a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração indireta, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública, manterem cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos para efeito de recebimento de citações e intimações, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte;

**CONSIDERANDO** a que a comunicação processual por meio eletrônico substitui as demais formas de comunicação, tendo efeitos legais de vista

pessoal, agilizando a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que os artigos 1.050 e 1.051, do Código de Processo Civil, fixam prazo de 30 (trinta) dias para a realização do aludido cadastramento pelas pessoas jurídicas acima nominadas, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão realizar o cadastro de forma facultativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar o cadastramento de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de recebimento das comunicações processuais, citações e intimações eletrônicas nos processos que possuem tramitação através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Nos termos dos artigos 246, §§ 1º e 2º, e 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado da Paraíba, seus Municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério Público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), 1o e 2o graus de jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de recebimento, de forma preferencial, das comunicações processuais, citações e intimações através de meio eletrônico.

Parágrafo único. É facultativa a realização do cadastro para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

**Art. 3º** - Para realizar o cadastro no PJe de 1º e 2º graus, as pessoas jurídicas deverão encaminhar solicitação por e-mail fornecendo os seguintes dados e documentos:

I - Atos constitutivos ou equivalente da pessoa jurídica, com a documentação comprobatória em pdf;

II - Procuração outorgada pela pessoa jurídica, onde conste o(s) Nome(s), Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, endereço, naturalidade e e-mail do(s) gestor(es) do cadastro, com cópia de seus documentos pessoais em pdf, com poderes para receber ou delegar o recebimento das citações, intimações e demais comunicações processuais e ainda realizar a gestão do cadastro da empresa perante o PJE;

§1º Para os fins deste ato, consideram-se:



I - gestor do cadastro - a pessoa autorizada pela empresa como responsável pelo recebimento das comunicações processuais e pela atualização e manutenção do cadastro eletrônico, a quem compete a habilitação de novos usuários nos perfis de distribuidor ou representante processual;

II - distribuidor - pessoa autorizada pela empresa a distribuir as comunicações processuais, citações e intimações recebidas aos representantes processuais;

III - representante processual - pessoa autorizada pela empresa a atuar diretamente nos processos judiciais, como representante desta, recebendo as citações, intimações e demais comunicações processuais e respondendo aos expedientes processuais, nos termos da legislação vigente.

§2º Os gestores do cadastro devem credenciar distribuidores e representantes processuais em número suficiente às necessidades da pessoa jurídica cadastrada os quais atuarão nos processos sempre acompanhados de instrumento de procuração a ser juntado aos autos.

§3º O email de solicitação de cadastro no PJe - Pessoa Jurídica, acompanhado de toda a documentação listada neste artigo deverá ser enviado para o endereço eletrônico [cadastropessoasjuridicaspje@tjpb.jus.br](mailto:cadastropessoasjuridicaspje@tjpb.jus.br).

§4º O cadastro abrange todos os órgãos indicados pela Pessoa Jurídica de Direito Público e, no caso da Pessoa Jurídica de Direito Privado, a matriz e suas filiais, na forma indicada no credenciamento.

**Art. 4º - Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC:**

I - cadastrar a pessoa jurídica solicitante no Sistema PJe de 1º e 2º graus, em até 03 (três) dias úteis, solicitando por e-mail todas as informações e documentos necessários à conclusão do cadastramento;

II - comunicar, através de aviso interno no sistema PJe, aos usuários das serventias judiciais todo cadastramento ao recebimento de comunicações processuais, citações e intimações "via sistema", mantendo relação atualizada no portal do TJPB;

III - comunicar à pessoa jurídica cadastrada, por e-mail, a conclusão e regularidade do procedimento de seu cadastramento no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ao menos um de seus representantes com capacidade postulatória acessar o sistema PJe (1º e 2º graus), de modo a possibilitar o envio das comunicações processuais, citações e intimações eletrônicas.

IV - realizar, com o apoio do telejudiciário, a unificação do cadastro das pessoas jurídicas com mesma raiz de CNPJ, com mesma denominação ou denominação aproximada, quando se possa constatar a identidade da pessoa jurídica.

**Art. 5º** - O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá notificar a pessoa jurídica ainda em mora no cumprimento da obrigação descrita no presente ato, para que regularize seu cadastramento, no prazo assinalado na notificação, sob pena de considerar as comunicações, intimações e citações automaticamente realizadas, findo o prazo concedido para regularização.

**Art. 6º** - Caberá à pessoa jurídica peticionar nos processos em que constatar a ausência ou incorreção do seu CNPJ nos dados de autuação, a fim de que o servidor da unidade judiciária onde tramita o feito realize a correção necessária, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 7º** - As comunicações processuais, citações e intimações, desde que oriundas de processos eletrônicos do PJe (1º e 2º graus), dar-se-ão pelo meio eletrônico para as pessoas jurídicas cadastradas, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte que optarem pelo meio eletrônico.

§ 1º A citação somente não será realizada na forma prevista no caput deste artigo, quando inviável o uso do meio eletrônico, por não se achar a íntegra dos autos digitais acessível ao citando.

§ 2º - Nos casos urgentes em que a intimação eletrônica possa causar prejuízo à quaisquer das partes ou à efetivação do próprio ato, a comunicação poderá ser realizada por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinado pelo juiz.

§ 3º O credenciamento da Pessoa Jurídica no cadastro implicará na aceitação das regras de citação e intimação eletrônica e a renúncia à intimação de advogados vinculados diretamente aos processos da pessoa jurídica, mesmo que tenha sido solicitada intimação em nome de pessoa específica naqueles autos.

§ 4º O cadastramento não dispensa a inclusão, em cada processo, dos documentos necessários à comprovação da regularidade da pessoa jurídica e de sua representação.

**Art. 8º** - Nos mandados de segurança, a notificação da autoridade coatora se dará pelos meios ordinários, caso a autoridade não seja usuária do sistema PJe, sendo que a cientificação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada se dará por meio eletrônico.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 10** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 13 de novembro de 2019.



Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**  
PRESIDENTE

Publicado no diário da Justiça

em 14/11/19



Gabinete da Presidência